

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo	0011046-79.2020.9.19.0066 - 1ª Vara Cível - Volta Redonda
Autora	Sandra Regina Dias Correa
Réu	Fundo Único de Previdência Social do Est.do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Relatório:

De acordo com a inicial, a autora informa ser professor(a) em atividade, ocupando cargo de professor docente I, nível 8, tendo iniciado o exercício no Estado em 01/07/1994, na matrícula 00-5021519-3, cuja carga horária é de 40 horas.

Afirma que pretende a revisão e atualização de valores pagos a título de vencimentos, com pedido de constituição de obrigação de fazer (implementação do piso salarial nacional de professor e seus reflexos em vantagens pecuniárias previstas nas normas locais), tendo como parâmetro o piso nacional do magistério público regulamentado pela Lei 11.738/2008, previsto no artigo 60, III, 'e', ADCT, e Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96), que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

Afirma que o Estado do Rio de Janeiro paga à parte autora vencimento-base, desde 2015, em valor inferior ao devido, descumprindo o piso nacional para o cargo e, conseqüentemente, descumprindo a Lei 11.738/08 e as leis estaduais que regulamentam a carreira do magistério.

A autora apresenta a tabela de vencimentos do Estado a que se refere a Lei 6834/14, que estabelece uma variação de 12% entre os níveis de cada grupo, cujo piso não sofreu qualquer reajuste desde então.

Apresenta a autora em sua inicial uma série de simulações com base no piso nacional do salário do professor e na carga horária, concluindo que está recebendo menos do que lhe é devido.

A autora apresenta na inicial seus argumentos sobre a proporcionalidade da carga horária com o vencimento do piso nacional, de forma que uma carga horária de 16 horas deve corresponder a 40% do valor do piso nacional e uma carga horária de 22 horas deve corresponder a 55% do piso nacional de 40 horas semanais, fls. 7, chamando a atenção para a variação de 12% entre as referências do professor do Estado, fls. 8/9.

A autora fundamenta seu pedido com base nos valores relativos ao Professor Docente II, considerando vinculados todos os valores das tabelas da Lei Estadual 6834/14, ou seja, que os

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

valores da tabela de 16 horas são vinculados aos valores da tabela de 22 horas que por sua vez são vinculados aos valores da tabela de 40 horas, apresentando às fls. 10, 29/33, uma planilha demonstrativa dos valores de acordo com seu entendimento descrito na inicial em que considera uma diferença devida de R\$294.526,89.

Deferida gratuidade de Justiça, fls. 31.

Citação do Estado em 25/01/21, fls. 59, que contestou às fls. 64/91, considerando que a autora já recebe valor maior do que o piso salarial. Informa o Estado:

Em primeiro lugar, nota-se que à autora falece interesse jurídico na propositura da presente demanda, POIS RECEBE REMUNERAÇÃO BÁSICA BEM ACIMA DO PISO SALARIAL.

A autora juntou seu contracheque do ano de 2020 (fl. 28) que demonstra que seu vencimento básico é de R\$ 5.195,99, enquanto o piso salarial nacional para o ano respectivo, turno 40 hs., é de R\$ 2.886,24. Ou seja, a remuneração básica da autora é 80% maior que o piso nacional

O Estado fez juntar à contestação o texto da Lei 6834/14, com as respectivas tabelas salariais dos professores, fls. 92/98.

Réplica da autora, fls. 107, reafirmando que o Estado não cumpre o piso nacional e junta a tabela de fls. 110 como demonstração de sua afirmativa e juntou ainda os seguintes documentos:

Fls. 120/121 – Estudo do DIEESE sobre arrecadação do FUNDEB e quantidade de Professores.
Fls. 122/127 – Estudo do DIEESE sobre o piso salarial dos professores do Estado do Rio de Janeiro e do Piso Nacional do salário dos Professores.

Em provas, o Réu informa não tem mais provas a produzir, fls. 134

O MM Juiz determina perícia, fls. 136/137, nomeia perito e decide que os honorários serão rateados entre as partes.

Embargos do Réu, fls. 154, ao Despacho Saneador de fls. 136, que foi rejeitado, fls. 166.

Pedido de dados pelo perito, fls. 149.

Quesitos do Fundo de Previdência, fls. 184/194.

Fls. 187 – Homologados honorários do perito e o MM Juiz manda que o Réu deposite 50% e atender ao pedido do perito.

Quesitos do Estado, fls. 194.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Fls. 211 – Estado deposita honorários do perito.

Fls. 236 – Perito informa que Estado não atendeu o pedido para juntar documentos.

Fls. 248 – Documentos juntados pelo Estado.

Fls. 395 – Perito intimado.

Objeto da Perícia:

O vencimento do piso salarial do Professor Docente I, 16 horas do Estado Rio de Janeiro e a relação com Lei Federal 11738/08 e a Lei Estadual 6834/14

Finalidade da Perícia:

Apurar, segundo a legislação mencionada nos autos, se o valor pago a autora está de acordo com o piso salarial fixado na Lei 11738/08, oferecendo ao MM. Juiz condição de bem decidir sobre os pontos controvertidos fixados no despacho saneador de fls. 136/137.

Considerações Iniciais:

O cerne da questão está no fato de a autora entender que de acordo com a legislação do Estado, o Professor Docente I – 16 horas; Professor ex-FAEP Docente I – 40 horas; Professor Docente I 40 horas devem ter o piso calculado com base no piso nacional, mas iniciando todos no nível 1. Eis o entendimento da autora, fls. 8 da inicial:

Assim, como há na legislação do Estado do Rio de Janeiro norma prevendo que os vencimentos dos professores seguirão um escalonamento definido num percentual fixo de 12% sobre o vencimento-base (interníveis), tendo início na referência 1 e término na referência 9 - piso do cargo – inclusive incorporando tal percentual ao piso, a implementação do piso nacional (seus reajustes), deve refletir diretamente sobre tal verba.

Os grupos Professor Docente II – 22 horas; Professor Docente II – 40 horas têm seus níveis iniciados no número 1 indo até 9.

No caso da autora, o grupo ao qual pertence – Professor Docente I ex-FAEP 40 horas, tem início no nível 3, não havendo na tabela da Lei Estadual o nível 1, conforme abaixo:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

TABELA APROVADA PELA LEI ESTADUAL 6834/14												
Cargo	Carga Horária	Ref.	Venc.Base	Variação %	Cargo	Carga Horária	Ref.	Venc.Base	Variação %			
Professor Docente I	16 horas	3	1.179,35		Professor ex-FAP Docente I	40 horas	3	2.948,33				
		4	1.320,85	12%			4	3.302,16	12%			
		5	1.479,35	12%			5	3.698,40	12%			
		6	1.656,51	12%			6	4.142,22	12%			
		7	1.855,71	12%			7	4.639,26	12%			
		8	2.078,39	12%			8	5.195,99	12%			
Professor Docente II	22 horas	9	2.327,79	12%	9	5.819,51	12%	Professor Docente I	30 horas	3	2.211,25	
		1	940,16		4	2.476,60	12%					
		2	1.052,97	12%	5	2.773,79	12%					
		3	1.179,35	12%	6	3.105,94	12%					
		4	1.320,85	12%	7	3.479,45	12%					
		5	1.479,35	12%	8	3.896,99	12%					
Professor Docente III	40 horas	6	1.656,51	12%	9	4.364,62	12%	Professor Supervisor Escolar Orientador Educacional e Inspector Escolar		3	1.842,71	
		7	1.855,71	12%	4	2.063,85	12%					
		8	2.078,39	12%	5	2.311,50	12%					
		9	2.327,79	12%	6	2.588,88	12%					
		1	1.880,32		7	2.899,54	12%					
		2	2.105,97	12%	8	3.247,49	12%					
3	2.358,67	12%	9	3.637,20	12%							
4	2.641,70	12%										
5	2.958,72	12%										
6	3.313,77	12%										
7	3.711,42	12%										
8	4.156,79	12%										
9	4.655,59	12%										

Para aplicação de seu entendimento, a autora toma como base o piso nacional do ano de 2020 (cita equivocadamente o ano de 2019), no valor de R\$2.886,24 e calcula proporcionalmente 55% (22 horas) desse valor, encontrando R\$1.587,43 que compara com o valor de R\$940,16 do nível inicial da tabela da Lei Estadual do grupo com carga horária de 22 horas, nível 1. Em seguida conclui que, se para 22 horas o valor é de R\$1.587,43 e o Estado está pagando R\$940,16 (**Esse valor não é o valor pago em 2020, mas da tabela de 2014**), então há uma perda em todos os níveis de 68,85% de todos os grupos, exceto em relação ao Professor Docente II – 40 horas, cuja defasagem seria de 53,50%, conclui a Autora.

Mas a Autora não demonstra o valor que está sendo pago, apenas compara valores de 2020 com valores de uma tabela que é de 2014. A comparação deve ser feita com valores da mesma data.

Abaixo a tabela demonstrando como a Autora apurou os 68,85%:

Conta que a Autora fez para Encontrar os 68,85%, Comparando Valores de 2020 com Valores de 2014, sem Considerar os Valores Efetivamente Pagos					
Ano	Piso	22 horas 55%	1,12	Valores de 2014	Variação
2020	2.886,24	1.587,43	1	940,16	68,85%
		1.777,92	2	1.052,97	68,85%
		1.991,27	3	1.179,35	68,85%
		2.230,23	4	1.320,85	68,85%
		2.497,85	5	1.479,35	68,85%
		2.797,60	6	1.656,51	68,89%
		3.133,31	7	1.855,71	68,85%
		3.509,31	8	2.078,39	68,85%
		3.930,42	9	2.327,79	68,85%

A tabela abaixo, que é a tabela de cálculo da autora, mostra esse seu entendimento:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Tabelas Atualizadas 2020 – Piso Nacional (reajuste de 12,84% em janeiro de 2020)										
Níveis	Tabela Mãe DOC 2-22H (a partir do nível a) DOC 1-16H (a partir do nível 3)	Piso Nacional (Proporcional à carga horária do nível 1 do plano)	DOC II 40H		DOC I 40H (150% do nível 3 da tabela mãe)		DOC I 30H (87,5% do nível 3 da tabela mãe)		Professor Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Inspetor Escolar 25H (56,25% do nível 3 da tabela mãe)	
			Atual	c/ Piso Nacional	Atual	c/ Piso Nacional	Atual	c/ Piso Nacional	Atual	c/ Piso Nacional
1	940,16	1.587,43	1.880,32	2.886,24						
2	1.052,99	1.777,82	2.105,95	3.232,58						
3	1.179,35	1.991,27	2.358,67	3.620,49	2.948,33	4.978,17	2.211,25	3.733,63	1.842,71	3.111,35
4	1.320,87	2.230,22	2.641,71	4.054,95	3.302,13	5.575,55	2.476,60	4.181,67	2.063,84	3.484,72
5	1.479,37	2.497,85	2.958,71	4.541,55	3.698,39	6.244,62	2.773,79	4.683,47	2.311,50	3.902,88
6	1.656,90	2.797,59	3.313,76	5.086,54	4.142,19	6.993,97	3.106,65	5.245,48	2.588,87	4.371,24
7	1.855,73	3.133,30	3.711,41	5.696,92	4.639,25	7.833,25	3.479,45	5.874,94	2.899,54	4.895,78
8	2.078,41	3.509,30	4.156,78	6.380,55	5.195,97	8.773,24	3.896,98	6.579,93	3.247,48	5.483,27
9	2.327,82	3.930,42	4.655,59	7.146,22	5.819,48	9.826,03	4.364,62	7.369,52	3.637,18	6.141,27

Esse raciocínio da autora vincula as tabelas salariais de cada um dos seis grupos uma à outra, quando a tabela salarial de cada grupo tem níveis iniciais, valores e carga horária diferentes. O valor do vencimento inicial de cada grupo deve ser analisado individualmente e na proporcionalidade da carga horária, tal como mostra a tabela da Lei Estadual 6834/14. O piso salarial de cada grupo deve ser analisado em relação ao piso nacional, não dos 6 grupos entre si, como aliás menciona a própria autora em sua petição inicial, quando informa que o valor inicial do grupo de 16 horas deve corresponder a 40% do piso nacional e que o valor do piso inicial do grupo de 22 horas deve corresponder a 55% do piso nacional, fls. 7, no que está certa.

A tabela apresentada pela Autora em sua inicial, fls. 29, é resultante de um exercício matemático que não tem fundamento na tabela da Lei Estadual, porque está considerando para o grupo da autora dados de outros dois grupos (16 e 22 horas), que são completamente diversos (carga horária, níveis e piso salarial).

O piso nacional do salário do professor com carga de 40 horas é de **R\$2.886,24**, em 2020, e o nível inicial da autora pela tabela do Estado é de **R\$2.948,33**, no entanto, a autora apresenta um valor inicial de seu nível de **R\$4.978,17**, resultado de sua comparação com o vencimento proporcional dos grupos de **22 horas e 16 horas**. Essa relação não existe na tabela da Lei Estadual 6834/14. A autora tomou o valor de **R\$2.948,33** e aplicou o percentual de 68,85%, encontrando **R\$4.978,17 (Id 29)** como sendo o valor inicial de seu grupo. Além do mais, compara o piso de 2020 com valores de uma tabela de 2015, quando a comparação deve ser com base no piso e nos valores pagos.

A tabela abaixo mostra que cada grupo tem início em um nível diferente e valores diferentes em função da carga horária. Há grupo com início no nível I e grupo com início no nível 3. A tabela salarial da Lei 6834/14 não estabelece que os grupos com início no nível 3 têm valores para níveis 1 e 2. O nível 3 é o seu nível inicial.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Grupo		Níveis	Vencim. Nível inicial	Inicial Base Piso Nacional	
			2014	1697,39	
1	Professor Docente I 16 horas	3 a 9	1.179,35	678,96	40,00%
2	Professor Docente II 22 horas	1 a 9	940,16	933,56	55,00%
3	Professor ex-FAEP Docente II 40 horas	1 a 9	1.880,32	1.697,39	100,00%
4	Professor ex-FAEP Docente I 40 horas	3 a 9	2.948,33	1.697,39	100,00%
5	Professor Docente I 30 horas	3 a 9	2.211,25	1.273,04	75,00%

Verifica-se pela tabela acima que o nível inicial com base na Lei Estadual é maior do que se esse piso fosse calculado com base no Piso Nacional para todos os grupos.

No caso da autora, o nível inicial de seu vencimento é o de número 3 da tabela da Lei Estadual, sendo esse o valor a ser comparado com o piso nacional de salário para 40 horas.

O valor do piso salarial nacional do professor de acordo com a Lei Federal 11738/08 é o seguinte:

Professor ex-FAEP Docente I 40 horas - Cálculo de Acordo com a Lei Estadual e o Piso Nacional de Salário do Professor							
Ano	Piso = Nível 3 (Inicial)	(Piso) x 1,12^0	(Piso) x 1,12^1	(Piso) x 1,12^2	(Piso) x 1,12^3	(Piso) x 1,12^4	(Piso) x 1,12^5
	Lei 11738/08	VALOR DE CADA NÍVEL COM BASE NO PISO NACIONAL E A LEI ESTADUAL					
		3	4	5	6	7	8
2014	1.697,39	1.697,39	1.901,08	2.129,21	2.384,71	2.670,88	2.991,38
2015	1.917,78	1.917,78	2.147,91	2.405,66	2.694,34	3.017,66	3.379,78
2016	2.135,64	2.135,64	2.391,92	2.678,95	3.000,42	3.360,47	3.763,73
2017	2.298,80	2.298,80	2.574,66	2.883,61	3.229,65	3.617,21	4.051,27
2018	2.455,35	2.455,35	2.749,99	3.079,99	3.449,59	3.863,54	4.327,17
2019	2.557,74	2.557,74	2.864,67	3.208,43	3.593,44	4.024,65	4.507,61
2020	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54
2021	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54
2022	3.845,63	3.845,63	4.307,11	4.823,96	5.402,83	6.051,17	6.777,31
2023	4.420,55	4.420,55	4.951,02	5.545,14	6.210,55	6.955,82	7.790,52

Neste caso, o piso do salário do grupo da autora, que é correspondente ao nível 3, em 2020, é de R\$2.886,24, e a tabela da Lei Estadual informa o valor de R\$2.948,33, maior do que o piso nacional. Considerando que nesse ano de 2020 a autora ocupa o nível 8, o seu vencimento em 2020, aplicando-se a variação de 12% entre os níveis a partir do seu nível inicial (3) é de R\$2.886,24 x 1,12^5 = R\$5.086,54, mas recebeu R\$5.195,99, portanto, valor maior do que o calculado com base no piso nacional.

De acordo com informação do Estado, Id 248, fls. 248, a autora ocupou o nível 6, de 01/01/12 até 25/06/19; nível 8, de 26/06/19 até 28/04/21 e o nível 9 a partir de 29/04/21. Aposentou-se em 25/10/21.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

A tabela da Lei Estadual, considerando o piso nacional do salário dos professores, os valores calculados em relação à autora em cada nível até 2023 é demonstrado na tabela abaixo:

Professor ex-FAEP Docente I 40 horas - Cálculo de Acordo com a Lei Estadual e o Piso Nacional de Salário do Professor								
Ano	Piso = Nível 3 (Inicial)	(Piso) x 1,12^0	(Piso) x 1,12^1	(Piso) x 1,12^2	(Piso) x 1,12^3	(Piso) x 1,12^4	(Piso) x 1,12^5	(Piso) x 1,12^6
	Lei 11738/08	VALOR DE CADA NÍVEL COM BASE NO PISO NACIONAL E A LEI ESTADUAL						
		3	4	5	6	7	8	9
2015	1.917,78	1.917,78	2.147,91	2.405,66	2.694,34	3.017,66	3.379,78	3.785,36
2016	2.135,64	2.135,64	2.391,92	2.678,95	3.000,42	3.360,47	3.763,73	4.215,37
2017	2.298,80	2.298,80	2.574,66	2.883,61	3.229,65	3.617,21	4.051,27	4.537,42
2018	2.455,35	2.455,35	2.749,99	3.079,99	3.449,59	3.863,54	4.327,17	4.846,43
2019	2.557,74	2.557,74	2.864,67	3.208,43	3.593,44	4.024,65	4.507,61	5.048,53
2020	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54	5.696,93
2021	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54	5.696,93
2022	3.845,63	3.845,63	4.307,11	4.823,96	5.402,83	6.051,17	6.777,31	7.590,59
2023	4.420,55	4.420,55	4.951,02	5.545,14	6.210,55	6.955,82	7.790,52	8.725,38

De acordo com a ficha financeira da autora (contracheques) juntados pelo Estado, Id 248, fls. 254/386, de janeiro de 2014 a julho de 2023, o valor pago a autora foi o seguinte:

De	A	Nível	Valor Pago
jan/14	jun/14	6	3.800,20
jul/14	mar/19	7	4.639,26
abr/19	mai/19	6	4.142,22
jun/19		6	4.317,85
jul/19	abr/21	8	5.195,99
mai/21	dez/21	9	5.819,51
jan/22	dez/22	9	6.578,96
jan/23	jul/23	9	6.967,11

Comparando as tabelas dos valores calculados com base no piso nacional com os valores pagos, até dezembro de 2021, o valor pago a autora (R\$5.819,51), foi maior do que o valor calculado (R\$5.696,93) com base na tabela da Lei Estadual e aplicação do Piso Nacional de Salário do Professor.

A partir de janeiro de 2022 o valor pago, nível 9, (R\$6.578,96) passou a ser menor do que o valor calculado com base no piso nacional (R\$7.590,59).

Os Cálculos acima estão de acordo com a Legislação do Estado e o Piso Nacional de Salário do Professor.

A seguir são respondidos os quesitos da parte ré, porque a parte autora não apresentou quesitos.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Quesitos do Estado fls. 184:

1. Queira o Sr. Perito informar qual o valor percebido por professor Docente I, nível 08 – 40 horas, de acordo com a Lei Estadual 6.834/2014, comparando com o valor do Piso Nacional de 2020;

Resposta: A perícia elaborou planilha em que essa informação não se restringe ao ano de 2020, abrangendo o período a partir de 2015 até julho de 2023, conforme abaixo:

De	A	Nível	Valor Pago
jan/14	jun/14	6	3.800,20
jul/14	mar/19	7	4.639,26
abr/19	mai/19	6	4.142,22
jun/19		6	4.317,85
jul/19	abr/21	8	5.195,99
mai/21	dez/21	9	5.819,51
jan/22	dez/22	9	6.578,96
jan/23	jul/23	9	6.967,11

2. Queira o Sr. Perito informar qual nível de progressão do (a) autor (a) e seu respectivo valor, efetuando a comparação do piso a receber e do valor percebido;

Resposta: Esses dados constam das duas planilhas abaixo:

Professor ex-FAEP Docente I 40 horas - Cálculo de acordo com a Lei Estadual e o Piso Nacional de Salário do Professor								
Ano	Piso = Nível 3 (Inicial)	(Piso) x 1,12 ⁰	(Piso) x 1,12 ¹	(Piso) x 1,12 ²	(Piso) x 1,12 ³	(Piso) x 1,12 ⁴	(Piso) x 1,12 ⁵	(Piso) x 1,12 ⁶
	VALOR DE CADA NÍVEL COM BASE NO PISO NACIONAL E A LEI ESTADUAL							
Lei 11738/08	3	4	5	6	7	8	9	
2015	1.917,78	1.917,78	2.147,91	2.405,66	2.694,34	3.017,66	3.379,78	3.785,36
2016	2.135,64	2.135,64	2.391,92	2.678,95	3.000,42	3.360,47	3.763,73	4.215,37
2017	2.298,80	2.298,80	2.574,66	2.883,61	3.229,65	3.617,21	4.051,27	4.537,42
2018	2.455,35	2.455,35	2.749,99	3.079,99	3.449,59	3.863,54	4.327,17	4.846,43
2019	2.557,74	2.557,74	2.864,67	3.208,43	3.593,44	4.024,65	4.507,61	5.048,53
2020	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54	5.696,93
2021	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54	5.696,93
2022	3.845,63	3.845,63	4.307,11	4.823,96	5.402,83	6.051,17	6.777,31	7.590,59
2023	4.420,55	4.420,55	4.951,02	5.545,14	6.210,55	6.955,82	7.790,52	8.725,38

De	A	Nível	Valor Pago
jan/14	jun/14	6	3.800,20
jul/14	mar/19	7	4.639,26
abr/19	mai/19	6	4.142,22
jun/19		6	4.317,85
jul/19	abr/21	8	5.195,99
mai/21	dez/21	9	5.819,51
jan/22	dez/22	9	6.578,96
jan/23	jul/23	9	6.967,11

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

3. *Queira o Sr Perito informar qual o período de execução a ser considerado nesta lide, considerando a prescrição quinquenal;*

Resposta: Considerando que a distribuição da ação se deu em 22/07/20, o período de apuração é de 22/08/15 em diante.

4. *Queira o Sr. Perito acrescentar outros esclarecimentos ou fatos que contribuam para o deslinde da controvérsia.*

Resposta: Comparando as tabelas dos valores calculados com base no piso nacional com os valores pagos, até dezembro de 2021, o valor pago a autora (R\$5.819,51), foi maior do que o valor calculado (R\$5.696,93) com base na tabela da Lei Estadual e aplicação do Piso Nacional de Salário do Professor.

A partir de janeiro de 2022 o valor pago (R\$6.578,96) passou a ser menor do que o valor calculado com base no piso nacional (R\$7.590,59), nível 9.

Quesitos do Estado fls.194:

Primeiro quesito: o que se entende por piso salarial de uma categoria de acordo com toda a doutrina que trata de relações trabalhistas ou estatutárias? Não seria o menor valor possível a ser pago a uma categoria de servidores, abaixo do qual ninguém pode receber?

Resposta: Sim.

Segundo quesito: se o valor do piso salarial é aumentado, mas o servidor ainda recebe acima do piso, tem ele direito a algum reajuste? Sob qual fundamento?

Resposta: A questão não é objetiva. Além de ser matéria de mérito, é mero pedido de opinião da perícia técnica, não lhe cabendo prestar a informação.

Terceiro quesito: a parte autora recebe sua remuneração desde 2014 com base na Lei Estadual 6834/2014, ou seja, o Estado elaborou o quadro remuneratório da carreira de seus professores dentro de sua competência constitucional exclusiva, tomando como salário base aquele por ele mesmo estipulado, como determina a Constituição Federal (arts. 1º, 2º, 37, X, E 61, § 1º, II, “a” e “c”, da. O Sr. Perito pode indicar se a parte autora, que, segundo os contracheques juntados, recebe remuneração básica no valor de R\$ 5.819,51, em algum ano, dentre os compreendidos no pedido delimitado nesta demanda, recebeu remuneração básica abaixo do piso salarial nacional?

Resposta: A perícia apurou e demonstrou os valores calculados de acordo com o piso nacional de salário dos professores e de acordo com o que estabelece a legislação estadual, cujos dados constam das tabelas abaixo, desde 2015 até julho de 2023.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Professor ex-FAEP Docente I 40 horas - Cálculo de Acordo com a Lei Estadual e o Piso Nacional de Salário do Professor								
Ano	Piso = Nível	(Piso) x	(Piso) x	(Piso) x	(Piso) x	(Piso) x	(Piso) x	(Piso) x
	3 (Inicial)	1,12^0	1,12^1	1,12^2	1,12^3	1,12^4	1,12^5	1,12^6
	Lei 11738/08	VALOR DE CADA NÍVEL COM BASE NO PISO NACIONAL E A LEI ESTADUAL						
		3	4	5	6	7	8	9
2015	1.917,78	1.917,78	2.147,91	2.405,66	2.694,34	3.017,66	3.379,78	3.785,36
2016	2.135,64	2.135,64	2.391,92	2.678,95	3.000,42	3.360,47	3.763,73	4.215,37
2017	2.298,80	2.298,80	2.574,66	2.883,61	3.229,65	3.617,21	4.051,27	4.537,42
2018	2.455,35	2.455,35	2.749,99	3.079,99	3.449,59	3.863,54	4.327,17	4.846,43
2019	2.557,74	2.557,74	2.864,67	3.208,43	3.593,44	4.024,65	4.507,61	5.048,53
2020	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54	5.696,93
2021	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54	5.696,93
2022	3.845,63	3.845,63	4.307,11	4.823,96	5.402,83	6.051,17	6.777,31	7.590,59
2023	4.420,55	4.420,55	4.951,02	5.545,14	6.210,55	6.955,82	7.790,52	8.725,38

De	A	Nível	Valor Pago
jan/14	jun/14	6	3.800,20
jul/14	mar/19	7	4.639,26
abr/19	mai/19	6	4.142,22
jun/19		6	4.317,85
jul/19	abr/21	8	5.195,99
mai/21	dez/21	9	5.819,51
jan/22	dez/22	9	6.578,96
jan/23	jul/23	9	6.967,11

Quarto quesito: queira o Sr. Perito informar qual o valor percebido por professor Docente I, nível 09 – 40 horas, de acordo com a Lei Estadual 6834/2014, comparando com o valor do Piso Nacional em 2021.

Resposta: Favor se reportar às duas planilhas da resposta ao quesito 2, acima.

Quinto quesito: queira o Sr. Perito informar qual o período de execução a ser considerado nesta lide, considerando a prescrição quinquenal;

Resposta: A partir de 22/08/15, considerando a prescrição quinquenal.

Sexto quesito: queira o Sr. Perito acrescentar outros esclarecimentos ou fatos que contribuam para o deslinde da controvérsia

Resposta: Comparando as tabelas dos valores calculados com base no piso nacional com os valores pagos, até dezembro de 2021, o valor pago a autora (R\$5.819,51), foi maior do que o valor calculado (R\$5.696,93) com base na tabela da Lei Estadual e aplicação do Piso Nacional de Salário do Professor.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

A partir de janeiro de 2022 o valor pago (R\$6.578,96) passou a ser menor do que o valor calculado com base no piso nacional (R\$7.590,59, nível 9).

Pontos Controvertidos, fls. 137:

Decidiu o MM. Juiz: “Fixo como pontos controvertidos se a remuneração atual da Autora está de acordo com o piso salarial determinado pela Lei nº 11.738/08”.

Esclarecendo: Até dezembro de 2021, de acordo com o apurado neste laudo, o valor pago está de acordo com o piso salarial da Lei 11738/08. A partir de janeiro de 2022, os valores pagos mensalmente se apresentam menores do que os valores calculados com base o piso Salarial da Lei 11738/08.

Considerações Finais:

Quanto ao entendimento da autora, que pertence à tabela salarial do Professor ex-FAEP Docente I – 40 horas, de vincular os valores da tabela salarial de seu grupo com a tabela dos grupos de 16 horas e 22 horas, não tem a perícia competência para estabelecer essa vinculação, porque essa relação não está prevista na legislação estadual. No caso, trata-se de matéria de mérito, o que não é competência da perícia.

O trabalho pericial se manteve estritamente dentro dos limites de sua competência, analisando tecnicamente o que estabelece a Lei Estadual 6834/14 e a Lei Federal 11738/08, inclusive demonstrando de forma técnica o entendimento da autora.

Embora a petição da autora tenha como limite o ano de 2020, os quesitos formulados pelo Estado exigiram que os estudos periciais se estendam até 2023.

Conclusão:

De acordo com os fundamentos deste trabalho pericial, os valores pagos pelo réu a autora no período até 31/12/2021 estão de acordo com o piso salarial da Lei federal 11738/08 e a Lei Estadual 6834/14, o que não ocorre a partir de janeiro de 2022, como se pode ver das planilhas a seguir:

Professor ex-FAEP Docente I 40 horas - Cálculo de Acordo com a Lei Estadual e o Piso Nacional de Salário do Professor								
Ano	Piso = Nível 3 (Inicial)	(Piso) x 1,12^0	(Piso) x 1,12^1	(Piso) x 1,12^2	(Piso) x 1,12^3	(Piso) x 1,12^4	(Piso) x 1,12^5	(Piso) x 1,12^6
	VALOR DE CADA NÍVEL COM BASE NO PISO NACIONAL E A LEI ESTADUAL							
	Lei 11738/08	3	4	5	6	7	8	9
2015	1.917,78	1.917,78	2.147,91	2.405,66	2.694,34	3.017,66	3.379,78	3.785,36
2016	2.135,64	2.135,64	2.391,92	2.678,95	3.000,42	3.360,47	3.763,73	4.215,37
2017	2.298,80	2.298,80	2.574,66	2.883,61	3.229,65	3.617,21	4.051,27	4.537,42
2018	2.455,35	2.455,35	2.749,99	3.079,99	3.449,59	3.863,54	4.327,17	4.846,43
2019	2.557,74	2.557,74	2.864,67	3.208,43	3.593,44	4.024,65	4.507,61	5.048,53
2020	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54	5.696,93
2021	2.886,24	2.886,24	3.232,59	3.620,50	4.054,96	4.541,55	5.086,54	5.696,93
2022	3.845,63	3.845,63	4.307,11	4.823,96	5.402,83	6.051,17	6.777,31	7.590,59
2023	4.420,55	4.420,55	4.951,02	5.545,14	6.210,55	6.955,82	7.790,52	8.725,38

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

De	A	Nível	Valor Pago
jan/14	jun/14	6	3.800,20
jul/14	mar/19	7	4.639,26
abr/19	mai/19	6	4.142,22
jun/19		6	4.317,85
jul/19	abr/21	8	5.195,99
mai/21	dez/21	9	5.819,51
jan/22	dez/22	9	6.578,96
jan/23	jul/23	9	6.967,11

Cálculo da Perícia e os Valores Pagos à Autora - Valores Mensais				
Ano	Nível	Piso Nacional	Cálculo da Perícia	Valor Pago Id 248
2014	6	1.697,39	2.384,71	3.800,20
	7		2.670,88	4.639,26
2015	6	1.917,78	2.694,34	4.639,26
2016	6	2.135,64	3.000,42	4.639,26
2017	6	2.298,80	3.229,65	4.639,26
2018	6	2.455,35	3.449,59	4.639,26
2019	6	2.557,74	3.593,44	4.639,26
	8		4.507,61	4.142,22
	8		4.507,61	4.317,85
2020	8	2.886,24	5.086,54	5.195,99
2021	8	2.886,24	5.086,54	5.195,99
	9		5.696,93	5.819,51
2022	9	3.845,63	7.590,59	6.578,96
2023	9	4.420,55	8.725,38	6.967,11

Encerramento:

Encerra-se o presente laudo, mantendo-se este perito à disposição para prestar qualquer informação adicional, se necessária.

Volta Redonda, 5 de março de 2024.

João Batista de Oliveira
Perito
SEJUD 481